



Programa Operacional
Regional de Lisboa
2014/2020

CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

AVISO Nº LISBOA – 37 – 2015 - 03

Instrumentos específicos de proteção das vítimas e de acompanhamento dos agressores na violência doméstica - Sistema de vigilância eletrónica -

EIXO PRIORITÁRIO: 6 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

OBJETIVO TEMÁTICO: 9 – Promover a inclusão social e combater a pobreza e a discriminação

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 9 iii – Promover a igualdade de oportunidades e de género, a desconstrução de preconceitos, o diálogo intercultural e inter-religioso, a inclusão de comunidades marginalizadas, o combate às discriminações, à violência doméstica e de género e tráfico de seres humanos, mediante uma estratégia integrada

FUNDO ESTRUTURAL: Fundo Social Europeu

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 37 – Combate à violência de género/doméstica

TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO: 37.01 – Instrumentos específicos das vítimas e de acompanhamento de agressores na violência doméstica

DATA DE ABERTURA: 20 de Julho

DATA DE ENCERRAMENTO: 30 de Outubro

Índice

1. Preâmbulo	3
2. Calendário para apresentação de candidatura	3
3. Procedimento para apresentação das candidaturas	3
4. Dotação indicativa do fundo a conceder	3
5. Duração das candidaturas	3
6. Descrição e objetivos	3
7. Ações elegíveis	4
8. Entidade beneficiária	4
9. Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias	4
10. Indicadores a contratualizar	4
11. Forma, montantes e limites dos apoios	5
12. Regras de elegibilidade das despesas	5
13. Despesas elegíveis	5
14. Despesas não elegíveis	6
15. Processo de análise e decisão da candidatura	7
16. Condições de alteração	7
17. Regime de financiamento e prazos de decisão	7
18. Eficiência e resultados	8
19. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	8
20. Divulgação dos Resultados	9
21. Outras disposições	9
22. Ponto de contacto	9
23. Anexo	10

1. Preâmbulo

Nos termos previstos no artigo 9.º do Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, doravante designado por RE_ISE, publicado através do Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 181-C/2015, de 19 de Junho, as candidaturas podem ser apresentadas no âmbito de um procedimento por convite, sendo os respetivos avisos publicitados no Portal do Portugal 2020 (www.portugal2020.pt).

O presente aviso de convite para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos no n.º 6 do artigo 16º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e do artigo 9.º do RE_ISE.

2. Calendário para apresentação de candidatura

O período para apresentação das candidaturas decorre das 00H00 do dia 20 de julho de 2015 até às 18:H00 do dia 30 de outubro.

3. Procedimento para apresentação das candidaturas

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020.

Previamente à apresentação das candidaturas, o beneficiário efetuar o seu registo e autenticação no Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, da qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

4. Dotação indicativa do fundo a conceder

O financiamento público indicativo para o presente convite é de €160.000,00 (cento e sessenta mil euros) para uma meta de apoio a 75 (setenta e cinco) vítimas. A comparticipação pública da despesa elegível é repartida pelo Fundo Social Europeu (50%) e pela Contribuição Pública Nacional (50%), a qual é suportada pelo beneficiário, nos termos do n.º 3 do art.º 5º do RE_ISE.

5. Duração das candidaturas

A candidatura apresentada no âmbito deste convite tem a duração máxima de 12 (doze) meses.

6. Descrição e objetivos

O presente convite refere-se exclusivamente ao apoio aos Sistemas de vigilância eletrónica previstos na alínea a) do n.º 1 do art.º 166º da Portaria 97-A/2015, de 30 de março, que visam os seguintes objetivos:

- Reforçar a prevenção e combate à violência doméstica;
- Apoiar, capacitar e proteger as vítimas de violência doméstica;
- Reforçar a segurança e a melhoria da qualidade de vida das vítimas de violência doméstica;
- Apoiar o acompanhamento especializado a agressores de violência doméstica.

7. Ações elegíveis

No âmbito da presente tipologia de operações são elegíveis as ações com a utilização de meios tecnológicos inovadores que garantam, de forma eficaz, o controlo da medida de afastamento do agressor da vítima e a segurança das vítimas de violência doméstica, designadamente, os sistemas de vigilância eletrónica.

8. Entidade beneficiária

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 167 da Portaria 97-A/2015, de 30 de março, pode aceder ao apoio a Direção-Geral de Reinserção e dos Serviços Prisionais.

9. Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias

A entidade beneficiária deve declarar ou comprovar, se para tal for notificada, que cumpre os critérios previstos no art.º 13º e não está abrangida pelos impedimentos e condicionamentos previstos no art.º 14º, ambos do Decreto-lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

10. Indicadores a contratualizar

Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, o grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder na candidatura em causa e no momento do pagamento do saldo final, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações. Nos termos do artigo 7º do RE_ISE são contratualizados com o beneficiário, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Na candidatura o beneficiário deve propor metas a contratualizar com a AG para os indicadores de realização e resultado.

Indicadores de Realização e Resultado			
	Indicador	Unidade	Valor-alvo
Indicador de Realização	Vitimas apoiadas	Nº	75
Indicador de Resultado	Vitimas apoiadas inquiridas que avaliaram de forma positiva o apoio recebido	%	80,00

O apuramento da meta para o indicador de resultado realiza-se através da inquirição das vítimas, consubstanciado num relatório de avaliação da operação, sendo a sua realização da responsabilidade do beneficiário, com recurso a entidade externa independente, desde que salvaguardado o respeito pelas questões de ética e confidencialidade inerentes ao público-alvo.

A elaboração do referido relatório que divulga os resultados das metas alcançadas e previamente contratualizadas com a AG representa uma atividade elegível no âmbito do projeto e constitui, por norma, a última atividade da candidatura, considerando-se, nesse caso, a sua conclusão como data de fim da operação, sem prejuízo da duração das candidaturas previstas no nº 5 do presente convite.

11. Forma, montantes e limites dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito do presente concurso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo, a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, uma vez que ainda não se encontra definida a modalidade de custos simplificados a aplicar no âmbito desta tipologia de operações.

12. Regras de elegibilidade das despesas

As despesas são consideradas elegíveis se:

- Forem realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, ou seja, 60 dias antes da apresentação da candidatura e 45 dias após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito a data que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da última atividade;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

13. Despesas elegíveis

Rubrica - Encargos com pessoal

- São elegíveis os encargos com o pessoal afeto à operação, nomeadamente, com pessoal dirigente, técnicos, pessoal administrativo, bem como outro pessoal envolvido nas fases de concessão, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação.
- São elegíveis as despesas com alojamento e alimentação, incluindo as ajudas de custo, quando a elas houver lugar.

Regras a observar para a elegibilidade destas despesas:

- No cálculo dos custos com remunerações deve ser observado o limite, para efeitos de elegibilidade, o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1º grau da Administração Pública, cujo valor não integra para efeitos deste limite quaisquer valores a título de despesas de representação;
- As despesas com alojamento e alimentação, incluindo ajudas de custo, devem obedecer às regras e montantes aplicáveis para atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que

exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os níveis remuneratórios 18 e 9;

- No que respeita à acumulação das funções devem cumprir o estipulado na alínea c) do art.º 15º da Portaria nº 60-A/2015, de 2 de março.

Rubrica - Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação

- São elegíveis os encargos, a seguir discriminados, diretamente relacionados com as atividades da operação:
 - a) Divulgação do projeto;
 - b) Aquisição, elaboração de recursos técnicos;
 - c) Aquisição de serviços de gestão do sistema de vigilância eletrónica;
 - d) Aluguer/aquisição de equipamentos no âmbito dos instrumentos e equipamentos específicos de proteção das vítimas
 - e) Aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação das atividades, nomeadamente o relatório de avaliação dos indicadores de resultado da operação;
 - f) Despesas com a promoção de seminários, ações de formação e sensibilização e outras atividades similares, nomeadamente as despesas com a organização e com os oradores.

Regras a observar para a elegibilidade destas despesas:

- 1- O recurso ao aluguer para a realização de atividades deve responder a necessidades objetivas das mesmas e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade quer quanto ao montante, tendo em conta o princípio da capacidade instalada e da boa gestão financeira, bem como o custo e vida útil do respetivo bem, no caso dos equipamentos;
- 2- Os bens e equipamentos financiados no âmbito da operação, não podem ser objeto de alienação ou alugados a terceiros durante todo o período de vida útil. A entidade beneficiária, durante o período de vida útil, deve promover o registo patrimonial desses bens, identificando o Programa Operacional financiador e o FSE, e a sua utilização em operações financiadas por fundos públicos que venham a ser subsequentemente por si titulados, sem qualquer encargo para essas operações,
- 3- As operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis, para efeitos de cofinanciamento, nos estritos termos do nº 9 e 10 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

Rubrica - Encargos gerais do projeto

- No âmbito desta rubrica são elegíveis as despesas necessárias à conceção, realização, desenvolvimento e gestão da operação, nomeadamente as despesas correntes de funcionamento como o consumo de água, eletricidade, comunicações, despesas gerais de manutenção de equipamentos afetos à operação, os materiais consumíveis e bens não duradouros.

A imputação das despesas comuns deve estar suportada numa chave de Imputação, construída com base em pressupostos, tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados, devendo conter elementos de execução física e temporal, em função da dimensão, diversidade e natureza das atividades desenvolvidas.

14. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis no âmbito do FSE as despesas previstas no art.º 17º da Portaria nº 60-A/2015, de 02 de março.

15. Processo de análise e decisão da candidatura

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela AG do Programa Operacional Regional de Lisboa 2020, no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento da candidatura.

O mencionado prazo suspende-se quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa a desistência da candidatura.

A entidade é ouvida no procedimento, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

A decisão é notificada ao beneficiário no prazo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão (ver fluxograma com as respetivas etapas e prazos, constante do anexo ao presente aviso).

Em caso de aprovação da candidatura, o termo de aceitação deve ser submetido eletronicamente, no prazo máximo de 10 dias úteis contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação, devidamente autenticado nos termos previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Nos termos do n.º 2 do art.º 21.º do antedito Decreto-Lei, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela AG.

16. Condições de alteração

As alterações à decisão de aprovação são formalizadas via Balcão 2020, através da submissão de um pedido de alteração, formalizado no SIIFSE, em formulário próprio.

Se a entidade não for notificada da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, com exceção das situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado na programação financeira, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos números 7 e 8 do art.º 20º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

Quando nas candidaturas plurianuais o financiamento aprovado para o ano civil não seja integralmente executado, as verbas em causa transitam para o ano civil seguinte.

17. Regime de financiamento e prazos de decisão

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização das respetivas ações, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

O beneficiário têm direito, para cada candidatura aprovada, a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para cada ano civil, o qual é processado quando se cumparam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Submissão do termo de aceitação da decisão de aprovação;

- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- c) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os pedidos de reembolso são efetuados com uma periodicidade mínima bimestral, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no Balcão 2020, os dados físicos e financeiros requeridos pelo sistema de informação.

No caso de candidaturas plurianuais, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, no Balcão 2020, até 31 de março de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

A decisão dos pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso, não exceda os 85% do montante total aprovado.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, no Balcão 2020, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pela entidade, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como do cumprimento das metas contratualizadas.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a AG solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

18. Eficiência e resultados

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

Juntamente com o pedido de pagamento de saldo, a Direção-Geral de Reinscrição e dos Serviços Presionais é obrigada a enviar o relatório de avaliação de resultados e das metas alcançadas e seus impactos na Área Metropolitana de Lisboa.

19. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a operação apoiada devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente os logótipos do POR Lisboa 2020, do Portugal 2020, e da União

Europeia com referência aos FEEI, de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis em <http://www.porlisboa.qren.pt/np4/664.html>.

20. Divulgação dos Resultados

No portal <https://www.portugal2020.pt> o candidato tem acesso a :

- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre a candidatura;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Aos resultados do presente convite.

21. Outras disposições

Às disposições contidas no presente aviso, aplica-se de forma subsidiária o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na Portaria n.º 60-A/2015, de 02 de março, e na Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março, bem como nos regulamentos europeus, designadamente Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e 1304/2013, de 17 de Dezembro.

22. Ponto de contacto

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 (www.portugal2020.pt), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020

Rua Alexandre Herculano, n.º 37, 1250-009 Lisboa

Telefone: +351 213 847 930 / Correio eletrónico: lisboa2020@ccdr-lvt.pt

Lisboa, 30 de Junho de 2015

Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020

O Presidente da Comissão Diretiva

João Pereira Teixeira

23. Anexo

Fluxograma de decisão

